

Lei 563/2011.

Dispõe sobre as Festividades Culturais no âmbito do Município de Chã Grande, autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção às entidades culturais e folclórica dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º – O Município de Chã Grande, por intermédio da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, promoverá anualmente, festejos culturais, visando incrementar o turismo, conservar e desenvolver as tradições folclóricas brasileiras e contribuir para o lazer da população do povo Changrandense.

§ 1º Fica o Município de Chã Grande autorizado a conceder, mensalmente, recursos às entidades constituídas na forma de associações recreativas e culturais (ou entidades semelhantes), sem fins lucrativos, destinadas às atividades previstas nesta lei, no valor máximo de **R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)**, que será distribuído de forma igualitária entre todas as entidades beneficiadas.

§ 2º Os recursos serão distribuídos para as referidas entidades sob a forma de subvenção, auxílio e/ou prêmios, destinados a entidades recreativas e culturais devidamente inscritas no Município.

§ 3º Ficará a cargo do Município de Chã Grande a execução ou contratação de toda infra-estrutura necessária à realização dos eventos culturais.

Art. 2º Todas as entidades regularmente inscritas farão *jus* ao repasse de subvenção ou auxílio nos termos desta lei, respeitados os seguintes requisitos:

- I - regular constituição jurídica com o respectivo Estatuto Social;
- II - ata de designação dos atuais dirigentes devidamente registrados;
- III - comprovação de Registro Nacional de Pessoa Jurídica atualizado;
- IV - participação em eventos culturais da cidade nos 2 (dois) últimos anos;



**PREFEITURA
CHÃ GRANDE**

MELHORANDO A VIDA DO POVO

V - ter cumprido o prazo previsto no inciso IV do art. 2º desta lei, para prestação de contas da subvenção recebida para a participação em eventos culturais do ano imediatamente anterior;

VI - abertura de conta específica para movimentação da subvenção do Município para os preparativos do evento, em nome do Presidente ou Vice-Presidente, e do Tesoureiro da entidade, em instituição financeira indicada pela Secretaria de Finanças.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2011 – Auxílios e Subvenções Sociais a Entidades
33.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais

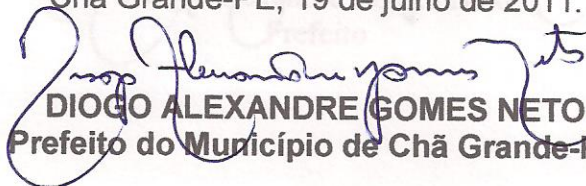
Art. 4º As subvenções ou auxílios serão liberados mediante termo de compromisso, no exercício anterior aos eventos, devendo a entidade subvencionada ou auxiliada prestar contas do emprego dos recursos recebidos e da efetiva participação nos eventos, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do encerramento de cada evento no Município.

Art. 5º Excepcionalmente, e justificado pela falta de recursos no exercício anterior aos eventos culturais, a última parcela das subvenções ou auxílios poderá ser liberada, desde que haja previsão orçamentária, até 45 (quarenta e cinco) dias antes de cada evento.

Art. 6º Será permitida às entidades beneficiárias, mediante expedição de portaria, a utilização de espaços na avenida para comercialização de produtos alimentícios ou culturais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Chã Grande-PE, 19 de julho de 2011.


DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
Prefeito do Município de Chã Grande-PE